



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer nº 070/2020 ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 001/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Complementar Nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo que “institui o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

### 1. RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar nº 001/2020 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 11 de dezembro de 2020, lido em plenário na 33ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através da CI nº 36 de 15 de dezembro de 2020 para exame da pertinência e constitucionalidade da proposta.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de um projeto de lei complementar do Poder Executivo que visa instituir e regulamentar o Código Municipal de Limpeza Urbana no município de Araci.

Dada a preocupação ambiental crescente e objetivando manter as vias do município tão limpas quanto possível, o chefe do Executivo apresenta nesta Casa um planejamento de limpeza abrangente que contempla desde a coleta até a destinação final de resíduos sólidos.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**  
*(destaque nosso)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 11B inciso II alínea "b":

Art. 11B – Compete ao Município

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

b) legislar sobre os assuntos locais;

Importante ainda adicionar dispositivo da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência específica desta Câmara para dispor sobre o assunto:

Art. 17 –. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

VI - diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, plano de controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

Acrescentamos neste parecer as disposições referentes à proteção ambiental constantes na Lei Orgânica que embasam a posição da comissão:

**Art. 178** - O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle, embargos, e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

(...)

IV - conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;

(...)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

VII – Promoção do combate a poluição urbana, em todas as suas formas inclusive a visual e sonora.

**Art. 182** - As pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e as pessoas físicas são responsáveis, perante o Município, pelos danos causados ao meio ambiente, devendo o causador do dano promover a recuperação plena do meio ambiente degradado, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes.

§ 1º - As condutas e atividades que degradem o meio ambiente sujeitarão os infratores, na forma da lei, a sanções administrativas, incluída a redução do nível de atividade e interdição, cumulados com multas diárias e progressivas em caso de continuidade da infração ou reincidência.

### 3. ANÁLISE

Verifica-se, portanto, que no tocante a iniciativa do projeto, o Poder Executivo é legitimado para iniciar o processo legislativo sobre o tema; observa-se também que o projeto é conveniente, oportuno, está correto no que diz respeito a sua constitucionalidade, seguindo também as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Considera essa comissão que o projeto não tem vícios formais ou materiais e que atende aos anseios da população que está cada vez mais preocupada com o meio ambiente ecologicamente equilibrado a que tem direito.

### 4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei Complementar Nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo que “institui o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá outras providências”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 16 de dezembro de 2020.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Valter Andrade de Oliveira – Relator

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer nº 070/2020 da Comissão ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 001/2020

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar de unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Complementar Nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo que “institui o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 16 de dezembro de 2020.

José Augusto Moura de Andrade  
– Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º  
Membro